



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

MENSAGEM Nº 025/2023.

O presente Projeto de Lei Institui no âmbito do Município de Serra Caiada/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), com recursos advindos do Programa Previne Brasil, alterando dispositivos e valores da Lei Municipal nº 1036, de 2021.

O incentivo de desempenho supracitado destina-se a profissionais da saúde do Município de Serra Caiada refletindo bonificação pela sua produção em atendimentos e procedimentos à população.

Notadamente tal incentivo, muito embora destine-se aos agentes públicos municipais, têm sua origem em recurso federal que é repassado aos demais Entes Públicos a partir da premissa na divisão de responsabilidades para com a Saúde Pública repartida, consoante Lei Federal 8.080/90, a qual refletimos a seguir:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(…)

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

(SUS). – grifos nossos.

Nesta toada, o presente Projeto de Lei apresenta importante função social já que sua implantação tem consequência direta na ampliação da motivação e comprometimento dos profissionais da saúde com a qualidade do trabalho e o alcance de metas pactuadas, garantindo assim um atendimento digno aos cidadãos de Serra Caiada.

Assim, eivado de boa fé pública é que trazemos a essa honorífica Câmara, para apreciação do corpo legislativo do município, este Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,
em 31 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 025/2023, GP – DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Serra Caiada/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável - IDIV, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Serra Caiada/RN.

Art. 2º - Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do alcance dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) do valor serão pagos aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a título de Incentivo por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Desempenho Individual Variável – IDIV, mediante alcance das metas por equipe estabelecidas, conforme Anexo I.

Art. 3º - Os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável, cadastrados no CNES e mediante atingimento de metas existentes na Portaria nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019.

Art. 4º - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado por uma Comissão de Avaliação de Metas – CAM, criado pelo município.

Art. 6º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 8º - Fica vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável a cargos comissionados e a servidores que não compõe as Equipes de Saúde da Família (ESF), e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos médicos integrantes do Programa "Mais Médicos".

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Anexo I – Tabela constante Valores de Incentivo Por Profissional

Profissional	Valor do Incentivo
Enfermeiro (a)	R\$ 678,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 435,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 375,00

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal